



SEMANÁRIO OFICIAL DE OLIVEDOS-PB



EDIÇÃO 027/2025

OLIVEDOS – SEXTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GRUPO 01: Avisos, extratos e outros atos de licitação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA SEMANA”

GRUPO 3: Instrumentos de gestão fiscal referentes à Lei Complementar nº 101/00

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA SEMANA”

GRUPO 4: Atos normativos

**LEI ORDINÁRIA 354/2025, DE 03 DE
OUTUBRO DE 2025**

INSTITUI O PLANO
PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO PARA O
PERÍODO DE 2026 A
2029, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE OLIVEDOS-PB, Faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município PPA 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 166, I, § 1º da Constituição Estadual.

Art. 2º - O planejamento governamental é o mecanismo que, a partir de diagnósticos, estudos prospectivos e demandas sociais, orienta as escolhas de políticas públicas e enseja o exercício da democracia.

Art. 3º - O PPA 2026/2029 é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art 4º - O PPA 2026/2029 tem como princípios norteadores:

I - garantir educação pública de qualidade e formação profissional, com prioridade a Primeira Infância;

II - garantir o acesso, a integralidade e a qualidade da atenção à saúde;

IV - fortalecer a rede de assistência e proteção, garantindo os direitos à inclusão social;

VI - contribuir para a melhoria da qualidade de vida e promover o bem-estar da população através de uma infraestrutura de qualidade proporcionando um maior desenvolvimento para município.

Art. 5º - O PPA 2026/2029 reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços.

Art. 6º - O PPA 2026/2029 constitui, entre outros elementos, os seguintes anexos a esta Lei:

I - Demonstrativo resumido da projeção da receita geral do município para o quadriênio 2026/2029, por Categoria Econômica;

II - Demonstrativo resumido da projeção da despesa geral do município para o quadriênio 2026/2029, por Categoria Econômica;

III - Demonstrativo da projeção de despesas por função para o quadriênio 2026/2029;

IV - Demonstrativo dos programas e ações de governo por órgãos da administração direta e indireta:

Parágrafo Único — Os valores constantes dos anexos desta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, servindo como referencia para o planejamento anual, devendo a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), atualizarem os valores nesta lei de forma automática, sem necessidade de alteração formal do PPA.

Art. 7º - A programação constante nesta Lei é financiada com recursos oriundos do Tesouro Municipal, de repasses e convênios com a União e o Estado.

Art. 8º - Para fins desta Lei, entende-se:

I - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Município: aquele que reúne um conjunto de ações



OLIVEDOS – SEXTA, 10 DE OUTUBRO DE 2025 SEMANÁRIO



destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

II - Programa Temático Setorial (Finalístico): conjunto de projetos e processo organizados sob a lógica de temas e resultados comuns. Vinculam-se aos Eixos de Desenvolvimento, Crescimento e Gestão e contribuem para o alcance dos objetivos estratégicos e resultados finalísticos do município.

Art 9º - O Programa Temático Setorial é composto por Objetivos, Indicadores, Valor Global, Iniciativas (Ações) e Índices Pretendidos (Metas).

§ 1º - A Contextualização é interpretação ou análise de uma questão ou assunto tendo em conta o contexto em que está inserido. Aborda interpretação objetiva e sintética da temática tratada.

§ 2º - O indicador é um instrumento de gestão essencial nas atividades de monitoramento e avaliação, assim como seus Programas, Projetos/Ações, pois permite acompanhar o alcance das metas, identificar avanços, melhorias de qualidade, correção de problemas e necessidade e mudança.

§ 3º - O Valor Global indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos relacionados ao Programa Temático Setorial no Período do Plano. O PPA trará a indicação do valor destinado aos programas para o ano de 2026, e o valor total para o triênio 2027/2029, completando o quadriênio.

Art. 10 — As codificações de programas serão observadas nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que as modifiquem.

Art. 11 - As ações constantes do PPA poderão ser desdobradas no projetos de leis orçamentárias anuais, em projetos e atividades, que assegurem os percentuais mínimos fixados pela Constituição Federal para as despesas das áreas de educação e saúde.

Art. 12 — A inclusão, alteração ou exclusão de diretrizes e programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

§ 1º - A LOO também poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas e ações, ao estabelecer prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com as diretrizes estratégicas desta Lei, mantendo-se esses ajustes nos exercícios subsequentes.

§ 2º - A inclusão, alteração e exclusão de ações e de suas metas poderão ocorrer por intermédio da LOA e seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 13 - Os Programas Temáticos Setoriais constantes do PPA 2026/2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 1º - As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º - Para os Programas Temáticos Setoriais, cada Iniciativa estará vinculada a uma ação orçamentária.

Art. 14 - O Valor Global dos Programas e as Metas não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 15 - Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2026/2029, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes de Plano.

Art. 16 - A gestão do PPA 2026/2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, buscando o aperfeiçoamento.

Art 17 O monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 18 - A avaliação do PPA 2026/2029 consiste na análise dos Programas Temáticos Setoriais através de sua execução orçamentária e financeira, de forma a fornecer subsídios para ajustes que vierem a se fazer necessários em implementação.

Art. 19 - O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no processo de monitoramento dos Programas do PPA 2026/2029 mediante a participação de lideranças e representações de setores e segmentos específicos em outras instâncias de governança.

Art. 20 - Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art 166 da Constituição Estadual, o investimento plurianual, para o período 2026/2029, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual e seus anexos detalharão os investimentos de quem tratam o caput, para o ano de sua vigência.



OLIVEDOS – SEXTA, 10 DE OUTUBRO DE 2025 SEMANÁRIO



Art. 21 - Considera-se revisão do PPA 2026/2029 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§ 1º - Os Projetos de Lei de revisão do Plano Plurianual, que incluam Programa Temático Setorial, deverão conter os seus atributos e ações orçamentárias que o integrem.

§ 2º - Considera-se alteração de programas a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§ 3º - O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizada a:

I - alterar o Valor Global do Programa; e,

II — incluir, excluir ou alterar iniciativas que resultem em ações orçamentárias.

§ 4º - O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerencias e os seguintes atributos:

I — Indicador;

II — Órgão Responsável; e,

III - Iniciativas que não demandem recursos orçamentários para sua execução.

§ 8º - Os programas de Gestão, Manutenção e Serviços do Município somente poderão ser incluídos, excluídos e modificados por Lei de alteração do PPA.

Art. 22 - Fica instituído no âmbito do PPA 2026/2029, a Agenda Transversal, constituindo-se em um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 23 - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 24 — O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 25 - Esta lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, em 09 de outubro de 2025.

- PEDRO JÁRSOM VERÍSSIMO DE SOUSA -
PREFEITO CONSTITUCIONAL

GRUPO 5: Atos financeiros: programação financeira; cronograma de execução orçamentária; quadro de cotas trimestrais das despesas.

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA SEMANA”

GRUPO 6: prestação de contas; créditos adicionais e outros atos financeiros.

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA SEMANA”

GRUPO 7: Atos de pessoal

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA SEMANA”

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA SEMANA”